



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 06 / 07 / 2017

PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
EM 13 / 07 / 2017

PRESIDENTE

MENSAGEM

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
EM 10 / 07 / 2017

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 /2017

EMENTA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 29 /2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Lei Complementar nº 29/2016, de 27/06/2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Jaboatão dos Guararapes, resultou de Projeto de Lei foi recentemente submetido a essa Câmara objetivando, inclusive, consolidar toda a legislação pertinente.

Nesse sentido, importante registrar que foi identificada a necessidade de proceder, de pronto, essencial ajuste nas atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às respectivas atribuições no que se refere à elaboração e execução dos instrumentos formais de planejamento - LDO, PPA e LOA.

Essas alterações visam estabelecer as responsabilidades e o papel de cada uma das unidades, quer a nível de secretaria quer a nível de secretaria executiva, garantindo que não haja sobreposição ou indefinição quanto à elaboração e gestão daquelas leis que, por sua importância para administração pública, estão previstas na Constituição Federal com riqueza de detalhes e exigências.

Integra ainda este Projeto de Lei artigo relativo ao Anexo I da Lei Complementar ora alterada. Foram realizados ajustes na denominação de alguns cargos, com destaque para o grupo Cargos de Assessoria e Assistência (CAA), e revistos todos os "símbolos". Estes, passam a ter a mesma combinação de letras e número para valores de vencimento base iguais.

Este Projeto de Lei Complementar, é necessário registrar, **não acarreta qualquer impacto financeiro**: não cria cargos nem altera os quantitativos por símbolo / vencimento base, não realiza alteração na coluna "vencimento base" do Quadro de Cargo Comissionados - Anexo I, tampouco cria vantagem de qualquer natureza, mantendo-se os mesmos parâmetros da legislação vigente (Lei Complementar nº 29 / 2017).





GABINETE DO PREFEITO

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 06/07/2017
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
EM 10/07/2017
PRESIDENTE

Em face da necessidade imediata de implantação da norma proposta, solicito regime de urgência na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Jaboatão dos Guararapes, 03 de Julho de 2017.

ANDERSON FERREIRA
Prefeito

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
EM 13/07/2017
PRESIDENTE





GABINETE DO PREFEITO

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 06 / 08 / 20 17
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 /2017

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
EM 10 / 08 / 20 17
PRESIDENTE

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 29 /2017, de 27 de junho de 2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os incisos II e III e o parágrafo único, inciso I, do art. 7º e o parágrafo único, inciso II, do art. 8º da Lei Complementar nº 29, de 27 de junho de 2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município do Jaboatão dos Guararapes, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 7º

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
EM 13 / 08 / 20 17
PRESIDENTE

.....
II - coordenar o Sistema de Governabilidade da Gestão Municipal, composto pelo Modelo de Gestão, pelo Plano Plurianual, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela Lei Orçamentária Anual, pelos Planos de Ação de cada Secretaria Municipal, pelo Mapa Estratégico da Gestão e demais instrumentos normativos, legais, gerenciais e tecnológicos que venham a ser incorporados ao processo de gestão; (NR)

III - coordenar a elaboração e a execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA); (NR)

.....

Parágrafo Único.....

I - Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Avaliação, com as seguintes competências e atribuições:

a) promover o alinhamento estratégico da gestão governamental, interagindo com todas as secretarias municipais e suas secretarias executivas, tendo por base os instrumentos de gestão do Município;

b) gerar informações estratégicas para o Governo, com a consolidação e análise de dados gerenciais;





JABOTÃO

Camara Mun. Jab. dos Guararapes

Expediente / Lido em Sessão

De 06 / 07 / 20 17

PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

c) executar o modelo de gestão do Município, através do planejamento, monitoramento e avaliação da gestão, com foco em resultados, identificando avanços, entraves e propondo soluções articuladas com os demais órgãos municipais e realizar aprimoramento contínuo desse modelo;

d) coordenar, apoiar e acompanhar o processo de planejamento estratégico nos órgãos da administração direta e indireta do Município;

e) conduzir o processo de avaliação das políticas públicas através da definição e análise de indicadores de processo e resultado, visando a elaboração de planos de ação e medidas corretivas;

f) Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) e proceder as suas revisões;

g) coordenar, acompanhar e avaliar a implementação e execução orçamentária dos planos de ação das secretarias e órgãos integrantes do Governo;

h) providenciar a normatização dos procedimentos relativos ao processo de elaboração, execução e acompanhamento da legislação orçamentária e zelar pela sua aplicação;

i) acompanhar e avaliar as ações de gerenciamento e supervisão aos convênios provenientes da captação de recursos nacional e internacional para o Município;

j) promover a cooperação entre cidades brasileiras e estrangeiras para o desenvolvimento local, a integração e o fortalecimento da cooperação entre países desenvolvidos e em desenvolvimento;

k) executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Secretário Municipal. (NR)

.....”

“ Art. 8º

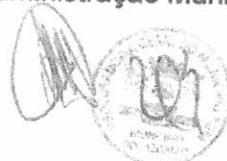
.....

Parágrafo Único.....

.....

II - Secretaria Executiva de Finanças, com as seguintes competências e atribuições:

a) acompanhar e avaliar a execução financeira dos Planos de Ação das secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
EM 10 / 07 / 20 17
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
EM 13 / 07 / 20 17
PRESIDENTE



JABOATÃO

GABINETE DO PREFEITO

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 06 / 07 / 2017

PRESIDENTE

- b) participar e apoiar a articulação do processo de orçamento do Município;
- c) executar a política de administração financeira do Município;
- d) exercer o controle financeiro do orçamento, em consonância com as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal e legislação pertinente;
- e) promover o controle e a execução financeira do orçamento do Município, através do desembolso programado dos recursos financeiros alocados aos órgãos e entidades governamentais e aos programas especiais do Governo;
- f) definir as diretrizes dos estágios da despesa pública e a sua regular contabilização;
- g) controlar os investimentos públicos e a dívida pública municipal;
- h) executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Secretário Municipal. (NR) ”

Camara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

EM 10 / 07 / 2017

PRESIDENTE

Camara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

EM 13 / 07 / 2017

PRESIDENTE

Art. 2º O Anexo I da Lei Complementar nº 29, de 2017, passa a vigorar conforme tabela que integra o Anexo único à presente Lei Complementar.

Art. 3º Ficam expressamente mantidos os demais dispositivos que não contrariem o disposto na presente Lei Complementar.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 27 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 03 de Julho de 2017.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito





GABINETE DO PREFEITO

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 06 / 07 / 2017
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____ /2017

“ ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 29 / 2017

TABELA DE CARGOS, SÍMBOLOS, QUANTIDADES E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E
INDIRETA

Cargo	Quantidade	Símbolo	Vencimento Base
Secretário Municipal	7	CDG-1	(*)
Procurador Geral	1	CDG-1	(*)
Controlador Geral	1	CDG-2	R\$ 2.750,00
Chefe de Gabinete	1	CDG-2	R\$ 2.750,00
Secretário Especial e Executivo	27	CDG-2	R\$ 2.750,00
Subprocurador Geral	1	CDG-2	R\$ 2.750,00
Presidente	4	CDG-3	R\$ 2.125,00
Superintendente	36	CDG-3	R\$ 2.125,00
Corregedor Geral	1	CDG-3	R\$ 2.125,00
Subcontrolador Geral	1	CDG-4	R\$ 1.750,00
Gerente	132	CDG-4	R\$ 1.750,00
Ouvidor	1	CDG-4	R\$ 1.750,00
Gestor de Projetos	4	CDG-4	R\$ 1.750,00
Coordenador	227	CDG-5	R\$ 925,00
Chefe de Núcleo	285	CDG-6	R\$ 660,00
Assessor Especial 1	6	CAA-1	R\$ 2.625,00
Assessor Especial 2	8	CAA-2	R\$ 2.025,00
Assessor Especial 3	2	CAA-3	R\$ 1.775,00
Assessor Especial 4	13	CAA-4	R\$ 1.500,00
Assessor Técnico	42	CAA-5	R\$ 1.125,00
Assessor Jurídico	15	CAA-5	R\$ 1.125,00
Assistente Técnico 1	183	CAA-6	R\$ 925,00
Assistente Técnico 2	83	CAA-7	R\$ 660,00
Assistente Técnico 3	98	CAA-8	R\$ 600,00
Assistente Técnico 4	141	CAA-9	R\$ 450,00
Assistente Técnico 5	94	CAA-10	R\$ 275,00
Assistente Técnico 6	98	CAA-10	275,00
Assistente Técnico 7	44	CAA-11	235,00
TOTAL	1.556		

Observação: (*) O subsídio dos Secretários Municipais e Procurador Geral é fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal.

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª votação.

EM 10 / 07 / 2017

P L Complementar Altera LC nº 29-2016.docx

PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
42ª votação.

EM 13 / 07 / 2017

PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

Ofício nº. 145/2017 - GPCMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de julho de 2017.

Exmo. Sr.

Ricardo Cezar Valois de Araújo


Prefeito em Exercício do Município do Jaboatão dos Guararapes.

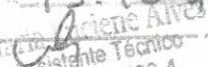
Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal o **Projeto de Lei Complementar nº. 03/2017**, aprovado em Reunião Extraordinária, realizadas nos dias 06, 10 e 13/07/2017, em Regime de Urgência, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Altera a Lei Complementar nº 29 /2017, de 27 de junho de 2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências”, para **SANÇÃO**, sem sofrer alteração em sua redação, conforme documentos em anexo.

Nesta oportunidade, reafirmamos os sinceros votos de estima e especial apreço.

Cordialmente,


Vereador: Adeildo Pereira Lins
- Presidente -

PROTOCOLO-GABINETE DO PREFEITO-EM EXERCÍCIO
Nº 1625
DATA: 13 / 07 / 17
HORAS: 13:10h
ASS: 
Assistente Técnico
Matric. 58.689-4
Gabinete do Prefeito PMJG



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2017

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 29/2017, de 27 de junho de 2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências.

Art. 1º. - Os incisos II e III e o parágrafo único, inciso I, do art. 7º. e o parágrafo único, inciso II, do art. 8º. da Lei Complementar nº 29, de 27 de junho de 2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município do Jaboatão dos Guararapes, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. -

.....

II - coordenar o Sistema de Governabilidade da Gestão Municipal, composto pelo Modelo de Gestão, pelo Plano Plurianual, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela Lei Orçamentária Anual, pelos Planos de Ação de cada Secretaria Municipal, pelo Mapa Estratégico da Gestão e demais instrumentos normativos, legais, gerenciais e tecnológicos que venham a ser incorporados ao processo de gestão; (NR)

III - coordenar a elaboração e a execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA); (NR)

.....

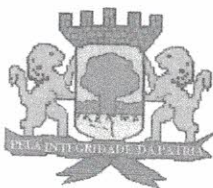
Parágrafo Único.

I - Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Avaliação, com as seguintes competências e atribuições:

a) promover o alinhamento estratégico da gestão governamental, interagindo com todas as secretarias municipais e suas secretarias executivas, tendo por base os instrumentos de gestão do Município;

b) gerar informações estratégicas para o Governo, com a consolidação e análise de dados gerenciais;

c) executar o modelo de gestão do Município, através do planejamento, monitoramento e avaliação da gestão, com foco em resultados, identificando avanços, entraves e propondo soluções articuladas com os demais órgãos municipais e realizar aprimoramento contínuo desse modelo;



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

2

- d) coordenar, apoiar e acompanhar o processo de planejamento estratégico nos órgãos da administração direta e indireta do Município;
- e) conduzir o processo de avaliação das políticas públicas através da definição e análise de indicadores de processo e resultado, visando a elaboração de planos de ação e medidas corretivas;
- f) Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) e proceder as suas revisões;
- g) coordenar, acompanhar e avaliar a implementação e execução orçamentária dos planos de ação das secretarias e órgãos integrantes do Governo;
- h) providenciar a normatização dos procedimentos relativos ao processo de elaboração, execução e acompanhamento da legislação orçamentária e zelar pela sua aplicação;
- i) acompanhar e avaliar as ações de gerenciamento e supervisão aos convênios provenientes da captação de recursos nacional e internacional para o Município;
- j) promover a cooperação entre cidades brasileiras e estrangeiras para o desenvolvimento local, a integração e o fortalecimento da cooperação entre países desenvolvidos e em desenvolvimento;
- k) executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Secretário Municipal. (NR)

.....”

“Art. 8º -

.....

Parágrafo Único.

.....

II - Secretaria Executiva de Finanças, com as seguintes competências e atribuições:

- a) acompanhar e avaliar a execução financeira dos Planos de Ação das secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;
- b) participar e apoiar a articulação do processo de orçamento do Município;
- c) executar a política de administração financeira do Município;



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

3

- d) exercer o controle financeiro do orçamento, em consonância com as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal e legislação pertinente;
- e) promover o controle e a execução financeira do orçamento do Município, através do desembolso programado dos recursos financeiros alocados aos órgãos e entidades governamentais e aos programas especiais do Governo;
- f) definir as diretrizes dos estágios da despesa pública e a sua regular contabilização;
- g) controlar os investimentos públicos e a dívida pública municipal;
- h) executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Secretário Municipal. (NR) "

Art. 2º. O Anexo I da Lei Complementar nº 29, de 2017, passa a vigorar conforme tabela que integra o **Anexo único** à presente Lei Complementar.

Art. 3º. Ficam expressamente mantidos os demais dispositivos que não contrariem o disposto na presente Lei Complementar.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 27 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de julho de 2017.


Vereador: Adeildo Pereira Lins
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

4

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2017

“ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 29 /2017

TABELA DE CARGOS, SÍMBOLOS, QUANTIDADES E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Cargo	Quantidade	Símbolo	Vencimento Base
Secretário Municipal	7	CDG-1	(*)
Procurador Geral	1	CDG-1	(*)
Controlador Geral	1	CDG-2	R\$ 2.750,00
Chefe de Gabinete	1	CDG-2	R\$ 2.750,00
Secretário Especial e Executivo	27	CDG-2	R\$ 2.750,00
Subprocurador Geral	1	CDG-2	R\$ 2.750,00
Presidente	4	CDG-3	R\$ 2.125,00
Superintendente	36	CDG-3	R\$ 2.125,00
Corregedor Geral	1	CDG-3	R\$ 2.125,00
Subcontrolador Geral	1	CDG-4	R\$ 1.750,00
Gerente	132	CDG-4	R\$ 1.750,00
Ouvidor	1	CDG-4	R\$ 1.750,00
Gestor de Projetos	4	CDG-4	R\$ 1.750,00
Coordenador	227	CDG-5	R\$ 925,00
Chefe de Núcleo	285	CDG-6	R\$ 660,00
Assessor Especial 1	6	CAA-1	R\$ 2.625,00
Assessor Especial 2	8	CAA-2	R\$ 2.025,00
Assessor Especial 3	2	CAA-3	R\$ 1.775,00
Assessor Especial 4	13	CAA-4	R\$ 1.500,00
Assessor Técnico	42	CAA-5	R\$ 1.125,00
Assessor Jurídico	15	CAA-5	R\$ 1.125,00
Assistente Técnico 1	183	CAA-6	R\$ 925,00
Assistente Técnico 2	83	CAA-7	R\$ 660,00
Assistente Técnico 3	98	CAA-8	R\$ 600,00
Assistente Técnico 4	141	CAA-9	R\$ 450,00
Assistente Técnico 5	94	CAA-10	R\$ 275,00
Assistente Técnico 6	98	CAA-10	275,00
Assistente Técnico 7	44	CAA-11	235,00
TOTAL	1.556		

Observação: (*) O subsídio dos Secretários Municipais e Procurador Geral é fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL


Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento nº. 1.700/2017

Camara Mun. Jab. dos Guararapes

Expediente / Lido em Sessão

De 06 / 07 / 2017


PRESIDENTE

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

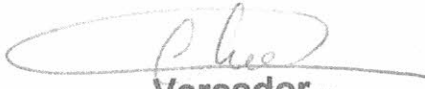
Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado

13 / 07 / 2017


PRESIDENTE

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requieiro à Mesa ouvido o Plenário seja feito o Pedido de Dispensa de Interstício para o Projeto de Lei Complementar nº. 03/2017, em Regime de Urgência, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo assunto “EMENTA: Altera a Lei Complementar nº. 29/2017, de 27 de junho de 2017, que “Dispõe sobre a Estruturação Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências”. amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de Julho de 2017.


- Vereador -

(CHARLES DARKIS)



CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão

Jaboatão dos Guararapes – PE

De 13 / 07 / 2017

CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

PRESIDENTE

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. EM REGIME DE URGÊNCIA.

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei Complementar nº 03/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “EMENTA: Altera a Lei Complementar nº. 29/2017, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências”, lido em Reunião Extraordinária, no dia 06 de julho de 2017, para apreciação e aprovação pelos Ilustres Vereadores desta Casa, em Regime de Urgência, para análise e parecer das Comissões.

2 – ANÁLISE:

O Projeto de Lei Complementar n.º 03/2017, visa ser de suma importância. Sendo necessário registrar que foi identificada a necessidade de proceder, de pronto, essencial ajuste nas atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às respectivas atribuições no que se refere à elaboração e execução dos instrumentos formais de Planejamento – LDO, PPA e LOA.

Este Projeto de Lei Complementar, é necessário registrar, que não acarreta qualquer impacto financeiro: não cria cargos nem altera os quantitativos, por símbolo/vencimento base, não realiza alteração na coluna “vencimento base” do Quadro de Cargos Comissionados - Anexo I, tampouco cria vantagem de qualquer natureza, mantendo-se os mesmos parâmetros da legislação vigente (Lei Complementar nº. 029/2017).

3 – CONCLUSÃO:

Depois da análise do Projeto de Lei Complementar nº. 03/2017, no que atende às necessidades do Poder Executivo Municipal, somos pela aprovação da matéria em pauta, sendo assim: Decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto.

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado

13 / 07 / 2017

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

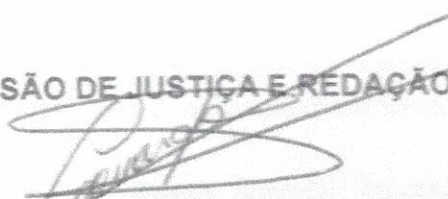
CONTINUAÇÃO DO PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE, REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

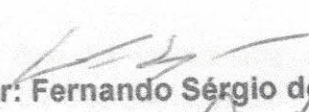
É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 06 de julho de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

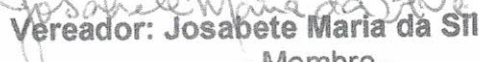
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


Vereador: José Leonardo Diniz
- Presidente -

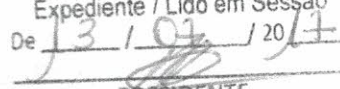

Vereador: Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro
- Presidente -

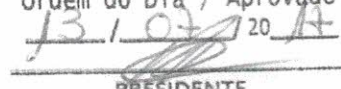
Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida
- Relator -


Vereador: Ubirajara Ferreira da Silva
- Relator -


Vereador: Josabete Maria da Silva
- Membro -

Vereador: Carlos André da Silva
- Membro -

Camara Mun. Jab. dos Guararapes:
Expediente / Lido em Sessão
De 13 / 07 / 2017

PRESIDENTE

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
13 / 07 / 2017

PRESIDENTE